



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO

DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE VITÓRIA

DE: 24 / 07 / 2015

FBS

RUBRICA

**LEI N° 8.834**

**Proibe que as redes de supermercados, atacadistas e varejistas, retenham os consumidores na saída do estabelecimento com a exigência de nova conferência das mercadorias que foram compradas e pagas nos caixas.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica proibido que as redes de supermercados, varejistas e atacadistas, retenham os consumidores na saída do estabelecimento, sem motivo aparente, ao estabelecer como rotina a exigência de nova conferência das mercadorias que foram compradas e pagas nos caixas.

**Art. 2º.** O estabelecimento poderá efetivar a fiscalização das mercadorias que estão sendo compradas junto aos caixas dos supermercados, no momento do pagamento.

**Art. 3º.** Ficam estabelecidas as seguintes sanções administrativas a serem aplicadas aos estabelecimentos elencados no Art. 1º, no caso de descumprimento desta Lei:

**I** - advertência por escrito na verificação do descumprimento dos dispositivos desta Lei, notificando-se o infrator para sanar as irregularidades, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação, sob pena de multa;

**II** - aplicação de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quando as irregularidades não forem sanadas, após haver recebido notificação por escrito;

**III** - multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no caso de reincidência.

**Art. 4º.** Os estabelecimentos citados no artigo 1º desta Lei terão prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 17 de julho de 2015.

  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal

Ref.Proc.4178754/15